CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls. 53

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 067-E-2023.

EXPEDIENTE
12/09/23

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei que "*DISPÕE SOBRE O RESGATE DA ENFITEUSE/AFORAMENTO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*". No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 067-E-2023.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03/03v.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 31/37.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestaram no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 39, no qual fez emenda ao projeto de lei.

Os autos do Projeto de lei foram enviados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural no qual solicitou diligência às fls. 42/43.

O Poder Executivo respondeu através dos documentos de fls. 45.

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural reiterou a diligência às fls. 47/49.

A Procuradoria do Munícipio respondeu às fls. 51.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer, sendo que se entender apresentar emendas e/ou substitutos.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei trata do resgate da "*ENFITEUSE/AFORAMENTO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE*".

O Nobre Prefeito justifica que o objetivo do projeto de lei é que "*o Município Conselheiro Lafaiete regulamente a extinção do aforamento/enfiteuse, nos termos da legislação, vez que a grande maioria dos municípios têm adotado a possibilidade de resgate das enfiteuses, sendo o Município um dos raros que ainda não regulamentaram a matéria*".

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Set-2023-08:37-047874-1/2

Fls. 54

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 067-E-2023.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

Como nos termos da jurisprudência o registro imobiliário da constituição da enfiteuse para comprovar a regularidade do instituto, como o município afirma que somente irá fazer se estiver no registro imobiliário.

Diante disso, faremos uma emenda para deixar isso na lei e evitar qualquer discussão e deve o projeto ser levado a plenário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que deve o projeto de lei ser encaminhado para as Comissões e após ser levado a plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE AGOSTO DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 55

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 067-E-2023.

Emenda n.º 02

Deverá ser acrescido o seguinte artigo para o Projeto de Lei n°. 067-E-2023 começa r a viger com a seguinte redação, devendo ser renumerado os artigos após a inclusão da seguinte redação:

""Art. .... – O resgate da enfiteuse/aforamento somente pode existir se houver registro imobiliário pretérito na matricula e/ou registro do imóvel da enfiteuse."

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE AGOSTO DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

EXPEDIENTE
12/09/23

Comunicado nº 288/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Pedro Américo de Almeida, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI 067-E-2023	Dispõe sobre o resgate da enfiteuse/aforamento no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Executivo

Gleinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681